

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 64/ 2015

Inquérito Civil n° MPMG – 0112.15.000037-3

- I. OBJETIVO:** Análise do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC de Cristais.
- II. MUNICÍPIO:** Cristais.
- III. LOCALIZAÇÃO:**



IV. ANÁLISE TÉCNICA

QUESITOS PARA AVERIGUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

- 1. O Município possui lei que institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural?**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Sim. Possui a Lei nº 1.490 de 18 de agosto de 2009, que "Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC".

2. A lei foi regulamentada por Decreto?

Sim. O Decreto nº 86 de 31 de novembro de 2009 "Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 1.490 de 18 de agosto de 2009".

3. A lei prevê o financiamento de ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município como finalidade específica de criação do Fundo?

A Lei nº 1.490/2009 prevê, em seu artigo 1º, que o FUMPAC destina-se:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Cristais (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Portanto, verifica-se que a Lei, que instituiu o FUNPAC no município, é específica quanto à finalidade de financiar ações destinadas à proteção do patrimônio cultural local.

4. A previsão da destinação dos recursos do Fundo está vinculada à sua finalidade e aos seus objetivos previstos na lei?

De acordo com a Lei nº1.490/2009:

Art. 7: Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

- I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagem dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
- V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com a deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

E ainda segundo o Decreto nº 86/2009:

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do município.

Verifica-se que a destinação dos recursos está vinculada à preservação e conservação do patrimônio cultural local.

5. Dentre as fontes de receita do Fundo, a lei prevê transferência de recursos relativos ao ICMS Cultural? Em caso positivo, a transferência será total ou parcial?

Sim. A Lei nº 1.490/2009 prevê, em seu artigo 5º:

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município:

[...]

V – O valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

O Decreto nº 86/2009, por sua vez, apresenta em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

[...]

X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e outras receitas

Em análise aos textos legais (Lei e Decreto) deve haver a transferência da totalidade dos recursos provenientes do ICMS Cultural para o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, tendo em vista que não foi estabelecido um percentual de transferência.

6. Está sendo respeitado o percentual de transferência? Informar os valores totais transferidos, segundo a Fundação João Pinheiro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local.

Considerando que o repasse de Cristais deve corresponder à transferência integral do valor recebido a título de ICMS Cultural, cabe à Administração Municipal, por intermédio de relatórios e documentos comprobatórios, fornecer resposta a este quesito, de modo a comprovar a regularidade no funcionamento do FUMPAC.

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015 (abril)
107.608,60	84.670,00	113.301,76	165.711,63	197.698,77	47.966,56

Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura Municipal a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde o ano de 2009 – quando a conta foi criada.

7. Os recursos do Fundo estão sendo depositados em conta específica? Favor informar instituição financeira, número da conta e data de abertura.

De acordo com a Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP, o correto, para fins de pontuação, é que o município apresente “Cópia de Comprovante da Abertura de Conta Corrente do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural”, fornecido e assinado pela instituição bancária responsável pela conta, contendo nome, número da agência e número da conta corrente. **Este documento foi apresentado pelo município de Cristais.**

Verificou-se a existência de documento - declaração, datado de 17 de dezembro de 2009, remetido pelo Banco do Brasil à Prefeitura de Cristais, no qual o gerente, à época, Marcos César Nogueira, informa os dados da conta do FUMPAC. A conta foi criada no Banco do Brasil, na data de 28 de setembro de 2009.

Nome: PMC - Patrimônio Público Municipal
Conta corrente: 11.607-6.

Entretanto, o Banco do Brasil apresentou outra declaração, datada de 13 de junho de 2012, na qual informa que a Prefeitura de Cristais é titular da conta nº 13.025-7, agência 2829-0, com a denominação PMC Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC.

Conforme se pode verificar, embora as declarações tenham sido enviadas, os dados estão divergentes. Esta situação deve ser esclarecida por parte do município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

8. Os recursos estão sendo aplicados exclusivamente em bens materiais ou imateriais expressamente protegidos como patrimônio cultural? Especificar as ações financiadas.

Em consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentadas ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013 - exercício 2014” do IEPHA verificou-se que o município possui 8 (oito) bens culturais tombados, quais sejam:

1. Conjunto do Paço Municipal Joaquim Luiz da Costa Maia (0,4796ha);
2. Festa do Rosário / Reinado;
3. Igreja Matriz de N. Sra. da Ajuda - praça Cônego Celso Pinheiro s/nº;
4. Imagem de N. Sra. da Ajuda - praça Monsenhor Celso Pinheiro - Igreja N. Sra. da Ajuda;
5. Imagem de N. Sra. do Rosário dos Negros;
6. Imagem de São Bento Abade - praça Monsenhor Celso Pinheiro - Igreja N. Sra. da Ajuda;
7. Passinhos da Via Sacra (6 telas) -praça Monsenhor Celso Pinheiro - Igreja N. Sra. da Ajuda;
8. Prédio da Cacisa - Calimério Alves Costa Indústria S/A - rua José Costa nº157.

Este setor técnico também consultou o Inventário do acervo cultural de Cristais, exercício 2014, constante no Inquérito Civil nº MPMG – 0112.15.000037-3. Verificou-se que o município elencou um número significativo de bens¹:

TABELA 02 – PATRIMÔNIO INVENTARIADO	
ÁREA URBANA 01	
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	38
Bens móveis e integrados (I. N. Sra da Ajuda).	32
Personalidade	1
Bem natural	1
Bem Imaterial	1
ÁREA URBANA 02	
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	12
Bens móveis e integrados (I. N. Sra do Rosário)	4
Bens Naturais	3

¹ Segue anexo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Bem Imaterial	1
ÁREA URBANA 03	
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	6
Bens móveis e integrados	1
ÁREA RURAL 04	
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas	15
Bens móveis e integrados	2
Bens Naturais	7

Em análise às notas de empenho, juntadas ao Inquérito, este setor técnico verificou que datam do ano de 2008 e 2009. Em quase 100 % (cem por cento) das notas enviadas e consultadas o recurso do FUMPAC foi empregue em atividades diversas, que não têm relação com a preservação e proteção do patrimônio cultural do município (bens tombados e inventariados). A título de exemplo, foram destacados alguns investimentos do ano de 2008:

- Show Pirotécnico;
- Aluguel de telão (eventos culturais);
- Animação de eventos da cultura;
- Fotocópias e revelações de fotografias de eventos;
- Serviços de filmagem;
- Lanches para desfile de 07 de setembro;
- Despesas para a comemoração do dia do município;
- Hospedagem;
- Contratação de banda para a festa do Peão;
- Despesas referentes a ligações telefônicas;
- Materiais diversos de papelaria;
- Conserto de balcões e mesas da secretaria e cultura;
- Recarga de cartuchos;
- Materiais de limpeza;
- Gêneros alimentícios para Diretoria Municipal de Cultura;
- Contratação de segurança.

Embora algumas notas tratem de despesas referentes a bandas, corporações musicais e fanfarras:

- Contratação de Banda;
- Corporação musical;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Serviço de divulgação de fanfarra;
- Serviços de eletricitas para fanfarra;
- Aquisição de instrumentos para a fanfarra;
- Transporte da banda da Polícia Militar de Lavras;

Verificou-se, no IPAC de Prata, que as estas manifestações culturais não se encontram registradas pelo município. Portanto, as despesas mencionadas não foram empregues em bens protegidos. **Os bens imateriais do município são as Romarias e a Festa do Rosário/Reinado.**

Nas notas de empenho do ano de 2009, notou-se a mesma situação. Não se observou, na maior parte das notas, a destinação do recurso para bens culturais protegidos:

- Manutenção da balsa Guape;
- Corporação musical;
- Confecção de chaves;
- Instalação para conexão de internet;
- Aquisição de materiais de limpeza;
- Aquisição de galões de água;
- Concerto de janela;
- Despesas referentes a ligações telefônicas;
- Shows.

Apenas um tipo de especificação dos serviços, no ano de 2009, das notas disponibilizadas para consulta, foi condizente com o permitido - **contratação de Consultoria na área de patrimônio cultural.**

Após analisar a documentação enviada pelo município ao IEPHA, exercício de 2014 (último disponível para consulta no Instituto), este setor técnico verificou que o conteúdo do Quadro IV – Investimentos Financeiros contempla uma tabela de investimentos. Além do mais, embora a documentação tenha sido encaminhada para o exercício 2014, **os dados dizem respeito ao ano base de 2012.** Trata-se da seguinte:

TABELA 03 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E INVESTIMENTOS FINANCEIROS	
Investimentos	Total em R\$
Investimentos em atividades culturais	R\$ 70.105,75
Investimentos na conservação do patrimônio cultural	R\$ 89.851,75
Total geral	R\$ 159.957,50

Apesar de o município ter apresentado tanto a tabela com os valores totais dos investimentos, quanto tabela contendo o detalhamento destes (tabela 04), este setor técnico considerou oportuno proceder a soma dos investimentos apresentados (tabela 05). A tabela 04

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

corresponde apenas aos valores investidos em atividades culturais e a tabela 05 corresponde aos investimentos em atividades culturais e na conservação do patrimônio cultural.

TABELA 04 – DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS FEITOS PELO MUNICÍPIO DE PRATA	
Especificação dos Investimentos	Total em R\$
Carnaval	18.246,21
Semana Santa	1.531,26
Diversos Eventos Culturais	8.904,33
Lançamento do Livro: História de Cristais	1.500,00
Evento Cultural: Festa da Padroeira	8.115,30
Secretaria - Despesas de manutenção	5.907,98
Secretaria - Locação Espaço Cultural	9.490,00
Serviços de funcionários técnicos e especializados	6.000,00/ R\$ 1.980,00
Laudos	66,00
Filmagens	8.364,67
Total Geral	70.105,75

Observa-se que o valor total apresentado na tabela 04 corresponde ao apresentado pelo município na tabela 03. No entanto, o valor total achado por este setor técnico na tabela 05 é menor do que o apresentado pelo município na tabela 03. **Dessa forma, o município de Cristais deve esclarecer a divergência notada entre as tabelas 03 e 05.**

TABELA 05 – DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS FEITOS PELO MUNICÍPIO DE PRATA	
Especificação dos Investimentos	Total em R\$
Carnaval	18.366,21
Semana Santa	1.141,26
Evento Cultural	18.519,63
Secretaria	301.83,98
Reforma	800.33,75
Investimento Conservação	9.800,00
Total Geral	158.044,83

No quadro VII, pertinente ao fundo, também pertinente ao ano base de 2012 – exercício 2014, foi apresentado o Programa de Aplicação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Afirmou-se que o Conselho havia aprovado a aplicação do recurso do Fundo, período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, para os seguintes bens culturais:

1. Esculturas de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos;
2. Santa Ifigênia;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3. São Benedito;
4. Prédio da Cacisa;
5. Prédio da Prefeitura (integra o conjunto paisagístico e arquitetônico do Paço Municipal de Cristais);
6. Prédio do Jubileu (integra o conjunto paisagístico e arquitetônico do Paço Municipal de Cristais).

Todos os bens elencados são protegidos (os seguintes bens 1 e 4-6 são tombados, e os bens de número 2 e 3 são inventariados). **Em virtude de as notas de empenho dos anos posteriores ao de 2008 e 2009 não terem sido enviadas, não foi possível saber se o recurso foi, de fato, empregue nestes bens culturais.**

Em consulta às tabelas de pontuação definitiva, disponibilizadas pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais), este setor técnico constatou que no exercício de 2014 o município pontuou 0 em 3 pontos no Quadro correspondente ao FUMPAC e no exercício de 2015 pontuou 0,20 em 3 pontos. Após consulta verificou-se que o município de Cristais enviou a documentação pertinente a este quadro para o exercício de 2016, mas esta ainda não se encontra disponível para consulta (documentação se encontra em processo de análise do Instituto). **A análise destas informações permite dizer, com fundamento nas pontuações obtidas nos exercícios de 2014 e 2015, que a manutenção do fundo e a regularidade quanto à apresentação dos investimentos não se mostraram adequadas.**

Depreende-se da Deliberação Normativa 02/2012 – exercício de 2015 do CONEP, que **os investimentos em Bens Culturais Protegidos devem ser realizados COM recursos do FUNDO, para efeito de pontuação desses investimentos.**

A Deliberação também ressalta que para efeito de pontuação como investimentos em bens culturais protegidos **somente serão aceitos os serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados, as despesas de salvaguarda de bens culturais imateriais registrados e os custos do projeto de educação apresentado ao IEPHA/MG para pontuação do Quadro V.** As atividades que poderão receber investimentos são aquelas que garantam a permanente recriação do patrimônio cultural imaterial registrado:

- Insumos do Bem Cultural tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;
- Manutenção de sedes do Bem Cultural Imaterial;
- Alimentação dos integrantes dos detentores Bem Cultural Imaterial durante sua recriação;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Divulgação para a recriação e valorização do Bem Cultural Imaterial, inclusive filmagem;
- Transporte para participação em Festivais;
- Cursos de capacitação;
- Contrapartidas em convênios objetivando algum dos itens acima. Neste caso, deve ser apresentada cópia do convênio.

A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), estes não estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC, como se verificou em análise às notas de empenho e às pontuações obtidas pelo município nos exercícios de 2014 e 2015. **Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses.**

9. De que forma o Município vem selecionando as ações financiadas pelo Fundo?

De acordo com o estabelecido na Lei nº 1.490/2009, poderão ser abertos editais para a apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC. O artigo 8º é específico sobre esta questão, que também é abordada nos artigos 9º, 10, 11 e 12.

Art. 8º. Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando as pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Depreende-se, também do artigo 8º, do Decreto nº 86/2009 o seguinte:

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais do FUNPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Conclui-se, a partir da legislação municipal, que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo poderiam ser feitas por meio de editais e também a partir de decisão do Conselho.

Destaca-se, também, a importância de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Este plano auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas). Por meio dele a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação de receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo. **O plano está previsto no Decreto nº 86/2009, artigos 8º, anteriormente transcrito, e nos artigos 11 e 12:**

Art. 11 – O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUNPAC será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUNPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUNPAC.

10. A prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo está sendo apresentada com a periodicidade prevista na lei?

Art. 9º. Ao Gestor do FUNPAC compete:

[...]

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo.

Conclui-se, por falta de informação, que não foi estabelecida na legislação uma periodicidade para prestação de contas.

Deve ser apresentada a prestação de contas, pelo menos anual, pelo município.

11. Outros esclarecimentos julgados necessários:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos **vinculados** a determinados objetivos ou serviços. Pode-se concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são **vinculados** à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross*, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

V. CONCLUSÕES:

Ante o exposto, constatou-se:

- Que o município de Cristais possui Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC (Lei nº 1.490 de 18 de agosto de 2009).
- Que o município possui Decreto que regulamenta a referida Lei (Decreto nº 86 de 31 de novembro de 2009);

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a Lei prevê o financiamento de ações de proteção e preservação do patrimônio cultural do município;
- Que a previsão da destinação dos recursos está vinculada à finalidade da Lei;
- Que a Lei nº 1.490/2009 e o Decreto nº 86/2009 prevê a transferência do valor **integral** dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS cultural;
- Que a Administração Municipal não informou se está sendo respeitado o percentual de transferência estabelecido na legislação. **Sugere-se, portanto, que seja requisitada junto à Prefeitura de Cristais a documentação que comprove a regularidade da transferência dos valores recebidos a título de ICMS Cultural, desde de 2009 – data de criação da conta;**
- Que o município de Cristais apresentou dois documentos para comprovar a abertura da conta - declarações, provenientes do Banco do Brasil, datados de 17 de dezembro de 2009 e 13 de junho de 2012. No entanto, os dados são divergentes. **Sugere-se que o município esclareça esta divergência, informando qual dado é o correto.**
- A análise de todas estas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), estes não estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC, como se verificou em análise às notas de empenho e às pontuações obtidas pelo município nos exercícios de 2014 e 2015. Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória, tendo em vista que o município recebe significativos repasses. **Sugere-se que sejam requisitados à Administração Municipal os dados que comprovem os investimentos no patrimônio cultural local protegido, desde a abertura da conta, juntamente com análises e esclarecimentos dos dados contidos nos documentos juntados;**
- Que a seleção das ações de preservação a serem financiadas pelo Fundo poderiam ser feitas por meio de editais e também a partir de decisão do Conselho. O plano de aplicação está previsto no Decreto nº 86/2009, assim sugere-se que o município mantenha o compromisso de zelar regularidade e constância das ações de proposição de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que a prestação de contas seria apresentada semestralmente. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito. **Assim, sugere-se que a Administração Municipal comprove a regularidade desta apresentação.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937